

## **POR**TARIA N° 453 DE 29 DE OUTUBRO DE 1993 - (REVOGADA)

(Publicada no Diário Oficial de 30 e 31/10/1993)

Revogada pela Portaria nº 446/93.

**O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no art. 62 da Lei nº 4.825, de 27 de janeiro de 1989, na redação dada pela Lei nº 5.341, de 28 de setembro de 1989 e, ainda, a exigência prevista no art. 87 do Código Tributário do Estado da Bahia - COTEB,

### **RESOLVE**

**Art. 1º** As Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia e de Prestação de Serviços previstas nos anexos I e II da Lei nº 3.956, de 11 de dezembro de 1981, passam a ser cobradas pelos valores das Tabelas Anexas.

**Art. 2º** O disposto neste ato não se aplica as Taxas de Prestação de Serviços nas áreas da Secretaria de Justiça e do Poder Judiciário.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de outubro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA**, em 28 de outubro de 1993.

**RODOLPHO TOURINHO NETO**  
Secretário da Fazenda